

**PARECER nº. 73/2026 - PROCURADORIA GERAL**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 32/2026, de 09 de abril de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

**SÚMULA DO PROJETO DE LEI:** "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.384, de 27 de maio de 2024 e dá outras providências."

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 32/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.384/2024, responsável pela instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

A proposição tem por objetivo promover adequações na estrutura de gestão, fiscalização, aplicação de recursos e competências administrativas do Fundo, vinculando-o à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como reforçando a atuação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – COMSBA no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Mandirituba dispõe: "Compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local"

Além disso, o art. 7º da Lei Orgânica prevê como competência municipal:

- organizar e prestar serviços públicos locais;
- executar políticas de saneamento;

- dispor sobre organização administrativa;
- elaborar e executar políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana e ambiental.

O saneamento básico constitui serviço público essencial e matéria de inequívoco interesse local, legitimando plenamente a atuação legislativa municipal.

Portanto, a matéria encontra respaldo na competência legislativa do Município.

O projeto trata da alteração de fundo público municipal, reorganizando sua vinculação administrativa, forma de gestão financeira, atribuições do gestor, movimentação bancária e mecanismos de controle institucional.

Por envolver organização administrativa da estrutura do Poder Executivo, gestão orçamentária, execução financeira e atribuições de órgãos da administração municipal, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei nº 32/2026 pelo Chefe do Executivo revela-se, portanto, formalmente adequada e compatível com a Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete às comissões permanentes a emissão de parecer sobre a legalidade e mérito das proposições legislativas, sendo dever do vereador emitir parecer nos prazos regimentais e participar da análise das matérias submetidas à apreciação legislativa.

A matéria deverá tramitar pelas comissões competentes, especialmente:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;
- Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Após regular tramitação, a matéria poderá ser submetida à deliberação plenária.

É a fundamentação.



---

### **3. CONCLUSÃO**

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, II e III do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Mandirituba, 24 de abril de 2026.



**ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO**  
Procuradora Geral  
OAB/PR 103.658